

# PROJETO BÁSICO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ R\$ 17.600,00

 ANA  
PAULA  
GOEDERT  
08/02/2022 14:22

## 1 - Item identificador da demanda no PAAC

PAAC 2022 sob o número 08237 (Nulad Continuados)

 SAIMON  
CEZAR  
DANIELSK.  
FAISCA  
08/02/2022 15:02

 EDUARDO  
GHELLER  
MORSCHBÄCHER  
08/02/2022 15:06

## 2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

**Demandante:** Coordenadoria de Saúde

Unidade Gestora de Orçamento: Nulad Continuados (PAAC: 2022 08237)

 DENISE  
SUCHARA  
09/02/2022 15:06

 CRISTINA  
VIVAN  
09/02/2022 15:32

## 3 - Objeto e sua especificação

Contratação de empresa para prestação de serviço de interpretação de língua de sinais (intérprete de Libras - Língua Brasileira de Sinais), sob demanda, para garantir acessibilidade a pessoas com deficiência auditiva às atividades funcionais e aos eventos Institucionais, consistentes em:

Item 1: Contratação de empresa para prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), sob demanda, de maneira presencial, com agendamento de, no mínimo, 48 horas de antecedência (quantidade estimada para a contratação no período de 12 meses: 10 horas);

Item 2: Contratação de empresa para prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), sob demanda, à distância (ao vivo e síncrono), sem agendamento ou até, no máximo, 30 minutos de espera, especialmente, para atendimento de eventos síncronos com participação de duas ou mais pessoas, com possibilidade de perdurarem por mais de 1 hora (quantidade estimada para contratação no período de 12 meses: 4.080 minutos).

**a) Forma de prestação do serviço:** o serviço será prestado de forma simultânea remota e presencial de acordo com o evento, sob demanda.

**b) Disponibilização de recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas para prestação do serviço à distância (remoto):** os recursos de tecnologia da informação necessários serão aqueles mínimos para a realização de uma videoconferência, ou seja, equipamentos acessórios de microinformática (câmeras, microfones e caixas de som ou fones de ouvido), além de links de comunicação que permitam a transmissão e recepção dos dados de maneira adequada. Os serviços serão realizados, preferencialmente, por meio da ferramenta de videoconferência Google Meet ou, alternativamente, por meio de aplicação específica disponibilizada pela contratada, desde que devidamente previamente autorizada pela Fiscalização do Contrato. O acesso aos serviços Google Meet poderá ser disponibilizado pela Contratante.

**c) Forma e prazo para a demanda dos serviços:** O serviço será demandado diretamente por servidor com deficiência auditiva, em especial o servidor Eduardo Gheller Mörschbacher (matrícula 3272), por meio de correio eletrônico, aplicativo de mensagem, ou por ligação telefônica, por servidor por ele indicado, sem agendamento ou com, no máximo, 30 min de antecedência ao evento, reunião ou treinamento. A contratada informará ao Fiscal do Contrato, via correio eletrônico (cids@trt12.jus.br), em até 24 horas da prestação do serviço, a quantidade de minutos utilizados

para gerenciamento e controle do serviço prestado. A contratada deverá encaminhar a nota fiscal de prestação mensal do serviço diretamente ao Fiscal do contrato até o dia 1º de cada mês, o qual certificará o serviço prestado, e enviará a nota para pagamento.

c.1) demandas presenciais: A demanda mínima para cada Ordem de Serviço é de 1 hora. A primeira hora será paga pelo valor da hora (hora cheia, sem fracionamento), independentemente da duração do evento. A partir da segunda hora, os serviços serão pagos com base na fração de meia hora (ex.: 10 minutos, valor de meia hora; 40 minutos, valor da hora cheia);

c.2) demandas remotas. Os serviços serão pagos com base nos minutos utilizados.

**e) Local da prestação dos serviços:** Os serviços serão prestados de forma simultânea, remota ou presencial, na Grande Florianópolis, de acordo com o evento.

**f) Início dos serviços:** Assinado o contrato, os serviços serão demandados a partir de 25/04/2022.

**g) Vigência do contrato:** O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de 25/04/2022, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

**h) Legislação aplicável ao objeto a ser contratado:** Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras); Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002; Lei 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais.

## 4 - Justificativa

### Justificativa para a aquisição:

A contratação ora proposta justifica-se em razão da necessidade de se ofertar condições adequadas de acessibilidade, previstas na legislação brasileira, Lei nº. 13.146/2015, e em consonância com a convenção internacional dos direitos das pessoas com deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico com equivalência de norma constitucional.

Visa promover ainda a igualdade de tratamento e atender aos ditames da Resolução CNJ nº 401/2021, publicada em 18 de junho de 2021, que assim prevê em seu art. 4º:

*Art. 4º Para promover a acessibilidade, o Poder Judiciário deverá, entre outras atividades, implementar:*

*I – o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do Braille, da audiodescrição, da subtítuloção, da comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação;*

*II – a nomeação de tradutor(a) e intérprete de Libras, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva, escolhido dentre aqueles devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de Libras ou detentores do certificado de proficiência em Libras;*

*III – a nomeação ou permissão de utilização de guia-intérprete, sempre que figurar no processo pessoa surdocega, o(a) qual deverá prestar compromisso;*

*IV – a oferta de atendimento ao público em Libras;*

*V – recursos de tecnologia assistiva disponíveis para possibilitar à pessoa com deficiência o acesso universal, inclusive, aos portais da internet e intranet, ambientes virtuais de aprendizagem, sistemas judiciais e administrativos, adotando-se os princípios e as diretrizes internacionais de acessibilidade aplicáveis à implementação de sistemas e conteúdos na web;*

*VI – recursos de acessibilidade nas comunicações televisionadas ou em vídeos no formato on-line;*

*(...)*

*§ 2o Os serviços de tradutor(a) e intérprete ou guia-intérprete de que tratam os incisos II e III, em qualquer hipótese, serão custeados pela Administração dos órgãos, e poderão ser ofertados, inclusive, por meio de videoconferência, ou por outro recurso de tecnologia assistiva, de modo a garantir o pleno atendimento à pessoa com deficiência.*

*(...)*

A estimativa de horas remotas foi calculada com base nas atividades do servidor Eduardo, cuja rotina de trabalho envolve reuniões semanais, com duração aproximada de 2 horas, considerando que a contratação será realizada por minutos utilizados, desconsiderando-se as férias do servidor e o recesso anual.

Em relação aos eventos, estimou-se a participação presencial mínima, pois ainda em período de pandemia.

A ausência de contratação com o objeto acima indicado inviabiliza a prestação plena do trabalho desenvolvido pelo servidor Eduardo Gheller Morschbacher, pessoa com deficiência auditiva, e frustra seu direito de acessibilidade.

A contratação servirá para atendimento das necessidades do servidor a partir de 25/04/2022, pois até 23/4/2022 está vigente o atual contrato e dia 24 é domingo.

## **5 - Forma da contratação**

**Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 8.666/1993:**

Dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

## **6 - Sustentabilidade**

**Indicação dos critérios de sustentabilidade adotados:**

Não se aplica

**7 – Critério de seleção do fornecedor**

**Indicação do critério de julgamento dos orçamentos (menor preço por item, global ou por lote):**

**Documentação exigível para fins de comprovação em Libras:**

A Contratada deverá disponibilizar profissionais intérpretes de Libras, os quais deverão possuir, alternativamente:

- diploma de Bacharelado em Letras - Libras;
- diploma de pós-graduação de curso de tradução e interpretação em Libras;
- licenciatura em letras: tradução e intérprete em Libras/Português + certificação de proficiência e interpretação;
- curso superior + certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras;
- curso técnico em tradução e interpretação de Libras/Português.

A empresa deve no prazo de 12 horas a contar da solicitação indicar o profissional que atenderá à demanda e comprovar o preenchimento dos requisitos indicados. É facultado à empresa a apresentação de outros profissionais a qualquer tempo. Em ambas as situações, caberá à fiscalização a aprovação da documentação referente à habilitação dos profissionais, em até 24 horas a contar do recebimento da documentação.

**Critério de julgamento:** O critério de julgamento dos orçamentos será o de menor preço por item.

**8 – Obrigações das partes****Obrigações gerais da contratada (empresa):**

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos do projeto básico/orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
- d) se for optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;
- e) informar imediatamente qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional;

- f) manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto nesta contratação e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;
- h) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- j) obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante - acesso no link [http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao\\_adm\\_006\\_2016.pdf](http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf);
- k) responsabilizar-se pela entrega do objeto nas condições acordadas;
- l) corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, sempre que necessário.

#### **Obrigações específicas da Contratada:**

- a) no momento da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar a documentação comprobatória da qualificação técnica dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços.
- b) cumprir requisitos técnicos para realização de videoconferência. Os serviços serão realizados, preferencialmente, por meio da ferramenta de videoconferência Google Meet ou, alternativamente, por meio de aplicação específica disponibilizada pela contratada, desde que devidamente homologada pela Fiscalização do Contrato. O acesso aos serviços Google Meet poderá ser disponibilizado pela Contratante;
- c) no prazo de 12 horas a contar da solicitação indicar o profissional que atenderá à demanda e comprovar o preenchimento dos requisitos indicados. Caso o profissional já tenha atuado no contrato e comprovada sua qualificação, desnecessária nova comprovação.
- d) manter disponibilidade para prestação dos serviços das 08h00min às 20h00min, de segunda a sexta-feira tanto para o serviço remoto como o presencial;
- e) atender a demanda de serviço à distância (remoto), sem agendamento, ou em até 30 min após a solicitação;
- f) atender a demanda de serviço presencial em até 48 horas após a solicitação.

#### **Das obrigações da Contratada em face da LGPD:**

- a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos

definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

#### **Obrigações do Contratante (Tribunal):**

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) disponibilizar equipamentos próprios para videoconferência;
- c) prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- d) efetuar os pagamentos devidos à contratada.

## 9 – Gestão e Fiscalização

**Indicação nominal do fiscal e do gestor (e seus substitutos) e de suas respectivas atribuições:**

<b>Fiscal demandante e técnico:</b> Eduardo Gheller Morschbacher <b>Matrícula:</b> 3272 <b>Lotação:</b> CIDS <b>E-mail:</b> eduardo.morschbacher@trt12.jus.br <b>Ramal</b> 4242	<b>Gestor:</b> Cristina Vivan <b>Matrícula:</b> 2570 <b>Lotação:</b> Coordenadoria de Saúde <b>E-mail:</b> cristina.vivan@trt12.jus.br <b>Ramal</b> 4172
<b>Fiscal demandante e técnico Substituto:</b> Everton Rodrigues Garcia <b>Ramal:</b> 4046 <b>Matrícula:</b> 2767 <b>Lotação:</b> CIDS <b>E-mail:</b> everton.garcia@trt12.jus.br <b>Ramal</b> 4046	<b>Gestor Substituto:</b> Hélio Camargo Filho <b>Matrícula:</b> 4188 <b>Lotação:</b> Coordenadoria de Saúde <b>E-mail:</b> helio.filho@trt12.jus.br <b>Ramal</b> 4073
<b>Fiscal Administrativo:</b> Angela Terezinha Teixeira <b>Matrícula:</b> 3806 <b>Lotação:</b> SEOF/NULAD <b>E-mail:</b> angela.teixeira@trt12.jus.br <b>Ramal:</b> 4257	<b>Fiscal Administrativo Substituto:</b> Edinete Volpato Dutra de Souza <b>Matrícula:</b> 2389 <b>Lotação:</b> SEOF/NULAD <b>E-mail:</b> edinete.souza@trt12.jus.br <b>Ramal:</b> 4257

São atribuições do fiscal:

- a) verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- b) efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- c) verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- e) determinar a regularização dos defeitos verificados;
- f) reportar ao gestor caso inexitasas as diligências efetuadas junto a empresa;
- g) realizar o recebimento provisório.

São atribuições do gestor:

- a) gerir a execução do ajuste;
- b) acompanhar as ações de fiscalização;
- c) diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- d) realizar o recebimento definitivo.

## 10 – Recebimento do objeto

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente projeto básico:

Termo de Recebimento Provisório

Termo de Recebimento Definitivo

Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 162/2020.

## 11 – Condições de pagamento

O pagamento será mensal considerando-se as horas utilizadas no mês.

O prazo para pagamento é de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do serviço. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.

## 12 – Penalidades

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência:

a) nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros;

b) nos casos de atraso no comparecimento do profissional intérprete ao local no horário previamente agendado ou de atraso no atendimento por videoconferência síncrono em relação ao horário combinado para o início da prestação dos serviços (a tolerância será de 5 minutos).

II – Multa:

a) Nos casos em que o atraso no comparecimento do profissional intérprete ao local no horário previamente agendado ou em que o atraso no atendimento por videoconferência síncrono em relação ao horário combinado para o início da prestação dos serviços ultrapassarem **5 minutos**,

será aplicada multa de 5% sobre o total do valor dos serviços prestados no chamado correspondente;

b) nos casos de falta do profissional na prestação do atendimento agendado ou da ocorrência de três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas do atraso tipificado na alínea "a", será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor da (s) respectiva (s) hora (s) técnica (s) (presencial ou por videoconferência) correspondentes ao chamado e será avaliada pela fiscalização do contrato a conveniência de rescisão do contrato;

b.1) será considerada falta do profissional e ensejará a aplicação de multa prevista neste dispositivo, quando o atraso na prestação do atendimento inviabilizar a participação do servidor no evento e/ou reunião para a qual o serviço foi demandado

c) por inexecução total do contrato: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor estimado total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

d) por inexecução parcial do contrato: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

e) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 2º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas no item 8 (obrigações da Contratada em face da LGPD) incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II - As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo 1º poderão ser aplicadas junto com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **13 - Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços**

**Indicação de aderência ao modelo de orçamento constante da página da Secad.** Foi utilizado o modelo de orçamento constante da página da Secad.

### **14 – Análise dos orçamentos**

Foram enviados e-mails solicitando cotação dos serviços demandados para Sindicato Nacional dos Tradutores, Educalibras, Oliveira Libras, Pslibras, Artelibras, Interagir, Prima Traduções, SignumWeb, ICOM (AME), Interpres e Helpvox (Viável).

Recebemos orçamento das empresas SignumWEb, AME, Viável, Educalibras e Interpres, conforme tabela abaixo:

ITEM	1	2	3
------	---	---	---

DESCRIÇÃO DO OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), sob demanda, de maneira presencial, com agendamento de, no mínimo, 48 horas		Contratação de empresa para prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), sob demanda, à distância (ao vivo e síncrono), sem agendamento ou até, no máximo, 30 minutos de espera, especialmente, para atendimento de reuniões com participação de duas ou mais pessoas, com possibilidade de perdurarem por mais de 1 hora		PREÇOS TOTAIS POR EMPRESA
QUANTIDADE ESTIMADA	10 horas		4.080 min		
PREÇOS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL POR ITEM	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL POR ITEM	
SIGNUMWEB	144,00	1.440,00	1,87	7.629,60	R\$ 9.069,60
AME	250,00	2.500,00	4,33	17.680,00	R\$ 20.180,00
VIÁVEL	390,00	3.900,00	6,50	26.520,00	R\$ 30.420,00
EDUCALIBRAS	750,00	7.500,00	20,00	81.600,00	R\$ 89.100,00
INTERPRES	288,00	2.880,00	160,00	652.800,00	R\$ 655.680,00

Dessa forma, indica-se a empresa SIGNUNWEB para contratação por período de 12 meses, tendo em vista ter apresentado o menor preço para os serviços demandados.

Preço, aliás, bem menor do que o alcançado para os serviços pactuados no atual contrato CD 9635/2021:

ITEM	1		2		PREÇOS TOTAIS POR EMPRESA
DESCRIÇÃO DO OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), sob demanda, pelo período de 6 (seis) meses, de maneira presencial.		Contratação de empresa para prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), sob demanda, pelo período de 6 (seis) meses, à distância (ao vivo e síncrono)		
QUANTIDADE ESTIMADA	10 horas		72 horas		
PREÇOS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL POR ITEM	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL POR ITEM	

INTERPRES	240,00	2.400,00	240,00	17.280,00	R\$ 19.680,00
-----------	--------	----------	--------	-----------	---------------

## 15 – Recursos orçamentários

### Indicação dos recursos para a aquisição e classificação orçamentária:

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento Nulad Continuados.

**Programa de Trabalho:** 02.122.0571.4256.0042 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Fonte 100 Tesouro

**Natureza da Despesa:** 3390.39-05 - Outros Serviços de Terceiros - Serviços Técnicos Profissionais

## 16 – Informações complementares

### 16.1 Manifestação acerca da eventual necessidade de outras contratações:

### 16.2 Manifestação acerca de eventual necessidade de modificação da infraestrutura:

Da contratação pretendida neste Projeto Básico, inexistem necessidade de outras contratações emergenciais ou modificação da infraestrutura.

### 16.3 Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato (e-mail e telefone):

Nome: Ana Paula Göedert

E-mail: [ana.goedert@trt12.jus.br](mailto:ana.goedert@trt12.jus.br)

Telefone: (48) 3216-4073

## 17 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico (Equipe da Contratação).

### Indicação do(s) responsável(is) pela elaboração do projeto básico:

#### Integrante demandante:

**Nome:** Eduardo Gheller Morschbacher

**Matrícula:** 3272

**Lotação:** CIDS

**E-mail:** [eduardo.morschbacher@trt12.jus.br](mailto:eduardo.morschbacher@trt12.jus.br)

#### Integrante demandante substituto:

Everton Rodrigues Garcia

**Ramal:** 3068

**Matrícula:** 2767

**Lotação:** CIDS

**E-mail:** [everton.garcia@trt12.jus.br](mailto:everton.garcia@trt12.jus.br)

**Ramal** 4046

#### Integrante Técnico

**Nome:** Denise Suchara

**Matrícula:** 3955

**Lotação:** Saúde

**E-mail:** [denise.suchara@trt12.jus.br](mailto:denise.suchara@trt12.jus.br)

**Ramal:** 4078

**Integrante Técnico Substituto**

**Nome:** Ana Paula Goedert

**Matrícula:** 3692

**Lotação:** Saúde

**E-mail:** [ana.goedert@trt12.jus.br](mailto:ana.goedert@trt12.jus.br)

**Ramal:** 4073

**Integrante Administrativo (titular)**

**Nome:** Saimon Cezar Danielski Faisca

**Matrícula:** 2785

**Lotação:** Selco

**E-mail:** [saimom.faisca@trt12.jus.br](mailto:saimom.faisca@trt12.jus.br)

**Ramal:** 4092

**Integrante Administrativo (substituto)**

**Nome:** Edson de Amorim

**Matrícula:** 2238

**Lotação:** Selco

**E-mail:** [edson.amorim@trt12.jus.br](mailto:edson.amorim@trt12.jus.br)

**Ramal:** 4008

**Data:** 08/02/2022